

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 001/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - AQUISIÇÃO DE GLP (P13 E P45 E VASILHAMES DE P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, §2º E 65, INCISO I, “B”, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 2º Termo Aditivo de Prazo e de Valor, em razão de acréscimo no quantitativo dos itens 01 e 02, grupo I, ao contrato nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2023 – SEMED, em que o gabinete da SEMED, solicita, via Memorando nº 003/2024 – GAB.SEMED, aditivo de 25% do Contrato GLP (P13, P45 e Vasilhames), bem como as solicitações de recargas dos Núcleos de Rios, Indígena, Planalto, Educação Infantil, Urbana, Divisão de Educação Quilombola e Núcleo Técnico de Alimentação Escolar.

O setor requisitante, em seu Documento de Formalização de Demanda, informa que a Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de atender as unidades educacionais, bem como aos programas ligados à educação da rede pública municipal, solicita aditivo de até 25% e prorrogação da vigência contratual até 28/02/2025, tendo em vista o fim de sua vigência em 15/01/2025.

Considerando a retomada do ano letivo 2024 para a região de várzea e a antecipação do ano letivo 2025, com ensino modular e regular, e ressaltando que a região de várzea utiliza calendário diferenciado, com início do mês de julho de um ano e encerramento no mês de abril do ano seguinte, assim, as escolas permanecem em pleno funcionamento.

Considerando que a Secretaria Municipal objetiva fomentar e melhorar a alimentação escolar saudável e adequada, contribuindo para o suprimento das necessidades nutricionais dos alunos, desenvolver hábitos saudáveis no ambiente escolar.

Considerando a necessidade e o interesse desta Secretaria em manter o excelente atendimento aos alunos da rede municipal de educação de Santarém, o setor requisitante solicitar o aditivo ao Contrato nº 001/2024.

• **DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ADITIVADAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>AQUISIÇÃO DE GLP</b> , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando <b>13 Kg</b> . Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UND	2.506	R\$ 107,73	R\$ 269.971,38
02	<b>AQUISIÇÃO DE GLP</b> , Gás Liquefeito de Petróleo – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável tipo a granel residencial, pesando <b>45 Kg</b> . Acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a port.47. de 24/03/99 anp, NBR - 14024 da ABNT	UND	60	R\$ 360,00	R\$ 21.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 291.571,38

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 57, inciso II, §2º e artigo 65, inciso I, “b”, §2º:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

(...)

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**I – unilateralmente pela Administração:**

(...)

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos por esta Lei.**

(...)

**§2º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato...”**

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 57, inciso II, §2º e artigo 65, inciso I, “b” e §2º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 001/2024, decorrente ao Pregão Eletrônico nº021/2023. Ratifico a autorização.

Santarém, 06 de dezembro de 2024.

**Maria José Maia da Silva**  
Secretária Municipal de Educação  
Dec.005/2021 GAP/PMS